

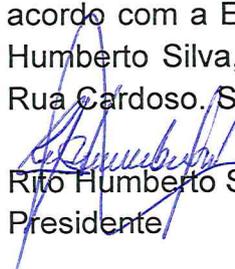
empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas à atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido ou promovido o empregado para a função de outro, será garantido àquele, salário igual ao do empregado sucedido. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** - Quando exigidos pelo Empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados. **CLÁUSULA – ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos Empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue: Aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período; a) Aos Empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 meses contados do término da licença previdenciária; b) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; c) Aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA – REUNIÕES PÓS-JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA – FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES** - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. **CLÁUSULA – MATERIAL EXTRAVIADO** - É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. **CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal máxima de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas neste ACT e mantidas as condições mais favoráveis para os empregados já praticadas na CSO. **CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A empresa poderá compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, prorrogando a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas. A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvadas a situação dos menores, fica atualizada, quando atendidas as seguintes regras: **§ 1º** – Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável. **§ 2º** – A CSO poderá compensar os 'dias-pontes' entre feriados e domingos, estendendo a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas diárias, desde que comunique aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS** - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações: **a)** 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **c)** 03 (três) dias

por casamento; **d)** Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos 2 (dois) dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória à comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DO ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59/61 da CLT. **Parágrafo Único** – O empregado deverá comunicar a condição de estudante ao empregador. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - A CSO fica obrigada a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos através de serviço médico, próprio ou por elas credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7): a) Periódicos – No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; b) Preventivos – No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres; c) Demissionais - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional - ASO, deverá ser apresentado no ato da homologação. **Parágrafo 2º** - É obrigação da CSO o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos, de comparecimento e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelas Empresas, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO /DOENÇA PROFISSIONAL/READAPTAÇÃO** - A CSO reaproveitará em seu quadro de empregados, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional. **CLÁUSULA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A CSO fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO** - A CSO deve encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, e ao SINDPEC, em até 48 horas após ter conhecimento formal do acidente. **CLÁUSULA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acerto prévio entre a CSO e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A CSO reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais



para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - A CSO discutirá com o SINDPEC, no prazo máximo de 60 dias após a posse dos Empregados eleitos, a eventual liberação dos mesmos para execução das atividades sindicais. **CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - A CSO, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um por cento), a ser efetivado no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial. **§ 1º** – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **§ 2º** – Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. **§ 3º** – Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da CSO. **§ 4º** – As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N<sup>o</sup> 04, de 20/01/2006. **CLÁUSULA – MENSALIDADE SINDICAL** - A CSO efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13<sup>o</sup> salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato. **§ 1º** – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **§ 2º** – Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. **CLÁUSULA – DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento, (AR). **Parágrafo Único** – A CSO deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR. **CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados pelo sindicato e pela empresa conveniente, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à CSO, e aos seus Empregados contratados na Base

territorial Bahia. **CLÁUSULA – MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, se Empresa, e 10% do valor, se Empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. **Parágrafo único** – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator por escrito sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. **CLÁUSULA – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajusta do que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas. **CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Clausula de Reajuste e as cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - NORMA PREVALENTE** - A política salarial de reajustes e antecipações fixada por lei, quando superior ao Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá ao aqui convencionado. Caso contrário permanecerá vigendo as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre as partes. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO** - A CSO afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos Empregados, cópia deste Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos Empregados da CSO o feriado da Categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador dos serviços. **§ 1º.** – Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho. **§ 2º.** – O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano, ou conforme acordo com a Empresa. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Rito Humberto Silva, diretor executivo, que assino com a diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso. Salvador, 22 de julho de 2019.

  
Rito Humberto Silva  
Presidente

  
Joilda Gomes Rua Cardoso  
Secretaria